



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Proposta de Aditamento

TÍTULO VII

Finanças Locais

Capítulo IV

Outras disposições relevantes

Artigo 115.º-A

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na
administração local

A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia, Paulo Raimundo

Nota justificativa:

Consideramos que ainda não estão reunidas as condições adequadas para se iniciar a implementação da obrigatoriedade da elaboração das demonstrações financeiras previsionais, pelo que se mantém norma de igual significado que consta da lei do orçamento de estado para 2024.